



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 242 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de um abono especial a todos os servidores da Universidade de Taubaté, ativos no mês de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores ativos da Universidade de Taubaté, no mês de fevereiro do corrente ano, um abono especial no valor de R\$ 50, 75, em substituição à cesta básica.

Art. 2º O abono ora concedido não se incorporará, para quaisquer efeitos aos vencimentos e salários, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Sobre o valor do presente abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taubaté.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade de Taubaté, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 24, de fevereiro de 2011.

Adair Loredos Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo